

PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA
DE
TÍTULOS DE TERRAS
(DECRETO-LEI 893)

Ofº nº 58

Rio de Janeiro, 14 de Março de 1939.

Snr. Diretor do Dominio da União

Em face do disposto no artº 3º do Decreto-Lei nº 893, de 26 de novembro de 1938, incluso vos enviamos o processo P.C.E.R.-T.T. 93-39, para o devido cumprimento da decisão desta Comissão, relativa ao lote nº 12, sito à Rua Nestor, em Santa Cruz.

É interessado no processo em apreço o Snr. ALFREDO FERREIRA GUILMARÃES, que adquiriu, com observância das formalidades legais, o dominio util do referido terreno, faltando, porém, efetuar a respectiva transferencia para seu nome, que deverá ser feita nessa Diretoria.

Atenciosas Saudações

A Comissão,

Publ. D. O. de 10-5-39 fls. 10.768
[Handwritten Signature]

DESPACHO: "A Comissão julgou regulares os títulos apresentados. Remeta-se o processo à D.D.U., para os devidos fins."
Rio, 13/3/1939

Apurado em sessões de hoje
 Rio, 6/3/39
 a) L. P. Silva
 H. D. Silva
 P. F. Travençolo

RELATORIO

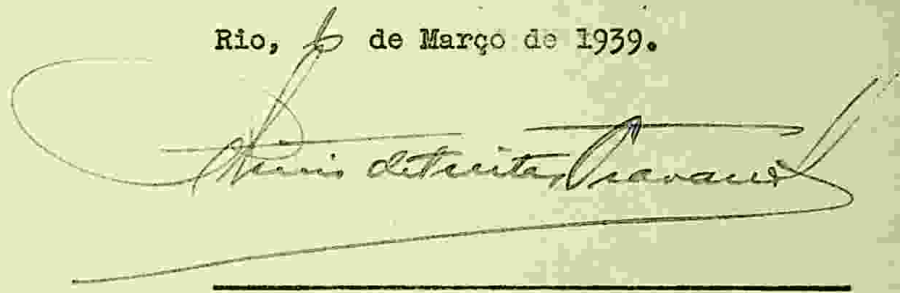
Alfredo Pereira Guimarães, tendo adquirido de Leonardo José Maria o lote nº 12 do terreno à rua Nestor, em Santa Cruz, apresentou a esta Comissão, para serem julgados de acôrdo com o Decreto-Lei nº 893, de 26 de Novembro de 1938, os seguintes documentos:

- a) - O recibo nº 499, datado de 23 de Fevereiro ultimo, e assinado por Bartholomeu Carvalho, encarregado do expediente de Superintendencia da Fazenda Nacional de Santa Cruz, do pagamento de fóros de 22^m00 de terreno, lote nº 12, situado à rua Nestor e correspondentes ao exercicio de 1939;
- b) - uma certidão nº 24, passada em 24 de Novembro de 1917, pelo então superintendente da Fazenda Nacional de Santa Cruz, de haver Leonardo José Maria pago a quantia de dez mil réis correspondente ao laudêmio de 2 1/2 % sobre a quantia de 400\$000, por quanto vendeu ao requerente o dominio util do referido terreno, conforme guia nº 751 da 1a. sub-diretoria do Patrimonio Nacional, de 20 de Novembro de 1917;
- c) - Uma planta do lote nº 12, já aludido, datada de 27 de Abril de 1909, sendo incompreensivel a respectiva assinatura, dela constando as seguintes dimensões: - frente 22^m,00 Az 64 S0; lado: 137,00 Az 20° N.O.; lado 133^m,00 Az 20° N.O.; fundos: 23^m,00 Az 54° S.O.; area: - 2.896^m,2 00.
- d) - uma certidão da transcrição do referido lote de terreno em nome do requerente, no L. 3, pag. 236 v. e sob o nº 482, em 22 de Janeiro de 1918, no cartorio do Registro Geral de Imoveis da 4a. Circunscrição do Distrito Federal;
- e) - o extrato para a transcrição da escritura da venda feita ao requerente por Leonardo José Maria, do dito lote de terreno, em 7 de Dezembro de 1917, no cartorio do tabellião Alvaro Fonseca da Cunha, do Distrito Federal;
- f) - uma certidão da escritura referida na letra e, lavrada no L. de Notas nº 598, fls 29 v, do dito cartorio.

Os documentos apresentados são legítimos, não tendo, porém, o requerente, como resalta do recêbo de fóros referido na letra a) transferido ainda para o seu nome, na D.D.U. o lote de terreno em apreço, adquirido com a observância das formalidades legais.

Essa transferencia deve ser feita na D.D.U., a cujo Sr. Diretor deverá ser remetido este processo para o fim do disposto no art. 3º do Decreto-Lei nº 893 de 26 de Novembro de 1938.

Rio, 6 de Março de 1939.



Plinio de Freitas Travasso

Relator